

## Lei nº 88

### **Dispõe sobre desapropriação de imóveis e contém outras providências.**

O povo do Município de Ijaci por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o prefeito municipal de Ijaci, autorizado adquirir por compra ou desapropriação, uma área de terreno de propriedade do Sr. Olímpio Paixão, medindo 15.996m<sup>2</sup> ( quinze mil novecentos noventa e seis metros quadrados ), ou seja 184 metros de frente, 188 metros de fundo, 100 metros de um lado e 72 metros do outro lado, confrontando com o Sr. Otávio Moreti pela frente e uma lateral e confrontando com o Sr. Olímpio Paixão pelo fundo e pela outra lateral, área esta que contém um cascalheiro.

Art.2º - Para atender as despesas com a desapropriação a que se refere o artigo anterior, fica aberto um crédito especial na importância de NCR\$ 600,00 ( seiscientos cruzeiros novos).

Art.3º - Para obtenção dos recursos para abertura do crédito especial autorizado, fica o poder executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, ou recorrer a uma operação de crédito.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 12 de março de 1970

(ass) José Pedro de Castro Filho – Prefeitura Municipal.